

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

**NOTA INFORMARTIVA Nº 270/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP**

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos quanto ao pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos ou Concursos.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por intermédio do Documento acima epigrafado, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Secretaria solicita esclarecimentos em relação à Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

---

**INFORMAÇÕES**

2. Preliminarmente, cabe elencar os casos em que o Decreto nº 6.114, de 2007, possibilita o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 2º- A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

(...)"

3. Assim, depreende-se da norma que a gratificação por encargo de curso ou concurso é devida em decorrência da atuação eventual do servidor público federal nas atividades elencadas no art. 2º da norma citada. A finalidade precípua, portanto, da referida gratificação é possibilitar a disseminação de conhecimento entre os servidores públicos.

5 Feitas estas considerações iniciais, passamos a responder aos questionamentos postos em voga.

a) Continua em vigor o entendimento constante na Nota Técnica nº 767/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, quanto ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 2º- A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

(...)

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

**Resposta:** Informamos que ainda encontram-se em vigor as disposições contidas na Nota Técnica nº 767/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, uma vez que não há ato posterior tornando-a insubsistente.

b) Servidor público que realizou pós-graduação financiado pelo órgão, e que após finalização do referido curso for convidado para disseminar conteúdo referente aos estudos realizados fará jus ao recebimento da gratificação por encargo de cursos e concursos?

**Resposta:** A situação apresentada necessita de mais informações, podendo o resultado ter inúmeras repercussões. Assim, por prudência, nos manifestaremos apenas nos casos concretos.

c) As horas de instrutoria realizadas fora do horário de trabalho devem ser computadas no limite de 120 horas do qual trata o art. 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007?

**Resposta:** O servidor poderá exercer até 120 horas de trabalhos anuais - acrescidas de mais 120 horas em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade - remunerados pela gratificação em comento, independentemente de as atividades serem realizadas no horário de trabalho ou não.

d) Como o servidor público ocupante de cargo em comissão, que em função do seu cargo não é obrigado a ter registro de ponto, deverá comprovar sua compensação de horas?

**Resposta:** Devemos esclarecer que as horas trabalhadas em atividades sujeitas à percepção da gratificação em comento, realizadas durante o horário de expediente do servidor, deverão ser compensadas, independentemente do cargo ocupado.

No caso dos servidores que estão dispensados do registro de ponto, por força do Decreto nº 1.590, de 1995, cujas atividades estejam sujeitas à percepção da gratificação, deverá haver a compensação das horas de acordo com as normas de cada órgão ou entidade. A comprovação, portanto, depende da normatização interna de cada órgão ou entidade.

e) Tratando-se de servidor público que exerça apenas cargo em comissão e que é exonerado antes de compensar as horas devidas, será ele obrigado a ressarcir as horas não compensadas?

**Resposta:** Em caso da não compensação das horas devidas, em virtude de vacância do cargo público, por servidor efetivo ou comissionado, os valores correspondentes deverão sofrer acerto de contas quando da vacância.

f) Servidor que ministrar curso no horário de trabalho e que queira abrir mão da gratificação por encargo de curso ou concurso terá que compensar as horas não trabalhadas?

**Resposta:** O servidor que exercer atividades ensejadoras do pagamento da gratificação em comento não poderá abdicar de sua percepção, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.112, de 1990, devendo efetuar a compensação de horas, caso as atividades tenham sido realizadas no seu horário de trabalho.

g) Servidor que ministrar curso no horário de trabalho só poderá compensar as horas devidas após a realização do evento de capacitação, ou uma vez confirmado o evento o servidor-instrutor poderá começar a compensar as horas devidas? Ou dito de outra forma, o instrutor poderá compensar as horas devidas antes de realizar a atividade de instrutoria?

**Resposta:** Informamos que a compensação de horário deverá ser realizada após a concretização do evento, pois é ele o fato gerador que enseja a necessidade de compensação, em observância ao art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

h) Supondo que um órgão oferte um curso, cujo instrutor será pago por meio da gratificação por encargo de curso ou concurso, e após realizar as inscrições no seu órgão constata-se que existem vagas remanescentes, é permitido ao órgão ceder essas vagas gratuitamente a outros órgãos?

**Resposta:** Nos abstermos de opinar, por se tratar de matéria de cunho gerencial, não competindo a esta Coordenação-Geral tecer comentários.

i) Tratando-se de curso realizado em parceria entre dois órgãos, os encargos referente a pagamento da gratificação por encargo de curso ou concursos ao instrutor poderá ser dividida entre esses dois órgãos?

**Resposta:** Nos abstermos de opinar, por se tratar de matéria de cunho gerencial, não competindo a esta Coordenação-Geral tecer comentários.

j) Supondo que essa parceria seja permitida, é necessária sua formalização por meio de documento oficial?

**Resposta:** Nos abstermos de opinar, por se tratar de matéria de cunho gerencial, não competindo a esta Coordenação-Geral tecer comentários.

k) Servidor que esteja em gozo de férias poderá atuar como instrutor e receber gratificação por encargo de curso ou concursos?

**Resposta:** vide resposta a questão contida na letra “l”.

l) Servidor afastado para participar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, ou licença capacitação; licença para tratar de interesse particular; ou licença por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, pode ministrar evento de capacitação e receber gratificação por encargo de cursos ou concursos?

**Resposta:** Entende-se que os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da referida gratificação, em virtude da natureza de tais institutos.

6. Com tais informações, submetemos o assunto às instancias superiores, sugerindo a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Recursos Humanos, para conhecimento e demais providencias.

Brasília, 16 de março de 2011.

|   |   |
|---|---|
| <b>MÁRCIA ALVES DE ASSIS</b><br>Divisão de Planos de Cargos e Carreiras | <b>TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA</b><br>Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,<br>Licenças e Afastamentos |
|---|---|

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 16 de março de 2011.

**GERALDO ANTONIO NICOLI**

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas – CGDEP/SRH, na forma proposta.

Brasília, 16 de março de 2011.

**VALÉRIA PORTO**

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais